

LEI Nº 272/2017

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO  
DE SANÇÃO e PROMULGAÇÃO LEGAL**

Pelo presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO o Prefeito Municipal de Formosa da Serra Negra, Estado do Maranhão, Janes Clei da Silva Reis, no uso de suas atribuições legais previstas nas Constituições Federal e Estadual e com fulcro no inciso III, do art. 81 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os cidadãos de Formosa da Serra Negra - MA, às autoridades constituídas e a todos a quem possa interessar que, nesta data, **SANCIONA E PROMULGA A LEI MUNICIPAL Nº 272/2017 que dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, e dá outras providências**, para que tenha vigência, eficácia e gere seus legais efeitos.

Dou a Lei Municipal nº 272/2017 por sancionada nesta data. E, para que nenhum cidadão possa alegar ignorância da presente lei a partir desta promulgação, faço público o presente Edital que será afixado no átrio da sede do Poder Executivo e encaminhada para publicação e divulgação no Poder Legislativo Municipal e demais locais de costume e de fácil acesso público.

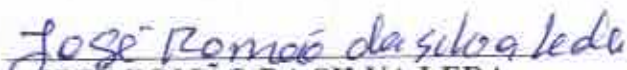
Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE OUTUBRO DE 2017.**

  
\_\_\_\_\_  
**JANES CLEI DA SILVA REIS**  
Prefeito Municipal

PM Formosa da Serra Negra -  
CNPJ: 01.616.684/0001-13  
Matéria Publicada Em: 02/10/17  
[htt://formosadaserranegra.ma.gov.br](http://formosadaserranegra.ma.gov.br)

**CERTIFICO** que, nesta data, publiquei e registrei a presente Lei e seu respectivo Edital de Sanção e Promulgação, tendo sido afixado um exemplar no Átrio desta Prefeitura Municipal e demais locais de acesso ao público para que seja cumprida nos seus próprios termos. FORMOSA DA SERRA NEGRA – MA, EM 02 DE OUTUBRO DE 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ ROMÃO DA SILVA LEDA**  
Chefe de Gabinete

**Estado do Maranhão**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA**  
**CNPJ: 01.616.684/0001-68**

**LEI Nº 272, DE 02, OUTUBRO DE 2017.**

**Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, ESTADO DO MARANHÃO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

**Art. 4º** Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer compete:

I - cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

II - adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III - fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

IV - opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

V - zelar pela memória do esporte;

VI - contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

VIII - realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte.



**Estado do Maranhão**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA**  
**CNPJ: 01.616.684/0001-68**

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer compõe-se dos seguintes membros:

I – Representantes do Poder Público:

- a) Um presidente, que é o titular do órgão executivo municipal de Esporte e Lazer;
- b) Um representante do Legislativo;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Um representante da Secretaria de Turismo;

II – Sete representantes da Sociedade Civil Organizada, assim distribuídos:

- a) Um representante da Liga Esportiva do município;
- b) Um representante dos professores de Educação Física do município;
- c) Um representante estudantil do ensino médio;
- d) Um representante estudantil do ensino superior;
- e) Um representante de entidades esportivas.

§ 1º - Os representantes estudantis deverão ser residentes no Município de Formosa da Serra Negra, ainda que estudem em outra cidade.

§ 2º - As demais representações sociais, deverão ter como base entidades do Município de Formosa da Serra Negra, ainda que moradores de outra cidade.

§ 3º - Os representantes das entidades e movimentos organizados serão escolhidos em um Fórum convocado para este fim, promovido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta lei.

**Art. 6º** – Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

**Art. 7º** – A função dos membros do CMEL é considerada serviço de relevante valor social.

**Art. 8º** – As sessões do CMEL serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

**Art. 9º** – O mandato dos membros do CMEL, é de dois anos, permitida a recondução.

**Art. 10** – Os órgãos ou entidades mencionados no art. 5º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CMEL.

**Art. 11** – O não comparecimento injustificado a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do CMEL.



**Estado do Maranhão**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA**  
**CNPJ: 01.616.684/0001-68**

**Art. 12** – O CMEL poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse em esporte e lazer.

**Art. 13** – O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de Esporte e Lazer ou órgão a que o CMEL estiver vinculado.

**Art. 14** - O Conselheiro deverá ter, no mínimo, 16 (dezesseis) anos de idade, mas para exercer os cargos Executivos do Conselho, a idade exigida será de no mínimo 18 (dezoito) anos e no máximo de 35 (trinta e cinco) anos de idade.

**Art. 15** – No prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a sua instalação, o CMEL elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 16** – A instalação do CMEL e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

**Art. 17** – As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

**Art. 18** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA**  
**EM 02 DE OUTUBRO DE 2017.**

  
**JANES CLEI DA SILVA REIS**  
Prefeito Municipal

**PM Formosa da Serra Negra - MA**

**CNPJ: 01.616.684/0001-13**

**Materia Publicada Em: 02/10/2017**

**<http://formosadaserranegra.ma.gov.br>**

